PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MENSAGEM Nº 112/2025

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, apresento os meus sinceros cumprimentos, ao mesmo tempo, no uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 72 da Lei Orgânica, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi **VETAR INTEGRALMENTE POR INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL** o Projeto de Lei nº 4869/2025, que *"autoriza o Poder Executivo a instituir a "Faixa Azul" delimitação exclusiva para o trânsito de motocicletas nas vias públicas de Porto Velho e dá outras providências".*

Consultada, a Procuradoria Geral do Município sugeriu no seguinte sentido:

"A proposição legislativa, de autoria do Vereador Márcio Parcele, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a instituir a denominada "Faixa Azul", consistente na criação de espaços exclusivos destinados à circulação de motocicletas nas vias públicas do Município de Porto Velho.

Inicialmente, importa destacar que o tema central da proposição insere-se no campo do direito de trânsito e transporte, matéria cuja competência legislativa é definida pela Constituição Federal. O art. 22, inciso XI, da Carta Magna, estabelece:

> "Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
> (...)
> XI – trânsito e transporte."

Sobre o tema, o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia já se manifestou em diversos julgados, dentre os quais destaca-se o seguinte:

> EMENTA Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Municipal n. 2.965/2022, que autorizou a sinalização de trânsito e pinturas destacando lombadas, faixas de pedestres e placas de identificação em ruas no Município de Porto Velho/RO. Iniciativa do Legislativo Municipal. Inconstitucionalidade formal. Invasão da competência privativa da União. Pedido julgado procedente.
> 1. A fixação de normas acerca da sinalização de trânsito se inclui na competência legislativa privativa outorgada à União, na forma do art. 22, XI, da CF/88, ante a necessidade de uniformidade regulatória.
> 2. O legislador municipal não tem competência legislativa para deliberar acerca do posicionamento e características da sinalização vertical e horizontal de trânsito, instituindo formas e deveres em desconformidade com a legislação federal.
> 3. Além disso, a matéria foi atribuída ao legislador federal de forma privativa, o que impede a edição de legislação suplementar (art. 122 da CE e art. 30, II, da CF) bem como sequer demonstrada a presença de interesse local específico para justificar a regulamentação dissonante da disciplina federal (art. 122 da CE e art. 30, I, da CF).
> 4. Reconhecida a inconstitucionalidade formal por invasão da competência federal, na forma do art. 122 da CE/RO.
> 5. Ação julgada procedente. (TJRO - Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, Processo nº 0809117-90.2023.8.22.0000, Tribunal Pleno Judiciário / Gabinete Des. Álvaro Kalix Ferro, Relator(a) do Acórdão: ÁLVARO KALIX FERRO Data de julgamento: 19/04/2024)

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC F920C978

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

O Projeto de Lei em questão, ao prever a criação da Faixa Azul exclusiva para motocicletas, extrapola a esfera da competência suplementar municipal e invade competência legislativa exclusiva da União. Trata-se, portanto, de vício material insanável, pois a Câmara Municipal não tem atribuição para legislar sobre modalidades de tráfego não previstas no CTB.

Outro ponto que merece detida análise diz respeito à forma como o projeto se estrutura. Embora o art. 1º utilize a expressão "fica autorizado", a redação do projeto, ao longo de seus dispositivos, na prática, impõe ao Executivo a obrigação de instituir e regulamentar a Faixa Azul.

Nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, compete privativamente ao Prefeito:

> "Art. 87. Compete privativamente ao Prefeito:
> (...)
> IV – sancionar e fazer publicar as leis emanadas da Câmara Municipal, bem como expedir decretos e regulamentos para sua execução;"

A inconstitucionalidade do projeto se aprofunda ao se analisar o art. 2º, que prevê expressamente que os estudos técnicos necessários à implementação da Faixa Azul deverão ser realizados pela Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN.

Assim, o dispositivo incorre em vício formal, pois usurpa competência exclusiva do Executivo na organização administrativa do Município.

Por fim, o art. 5º do projeto determina que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas. No entanto, a proposição não veio acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, o que viola o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT):

> "Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro."

A previsão genérica de despesas sem a devida análise técnica implica em ofensa ao equilíbrio das contas públicas e aos princípios da responsabilidade fiscal. Configura-se, assim, mais um vício material do projeto, suficiente para impedir sua sanção.

Ante o exposto, sugerimos o **VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº 4869/2025**, em razão que não cumpriu os requisitos Constitucionais ao Processo Legislativo Municipal, devendo ser vetado por Inconstitucionalidade Formal e Material."

Essas, senhores Vereadores, são as razões que me levaram a **VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei Complementar em causa, a qual submeto à elevada apreciação dos senhores membros da Câmara Municipal.

Porto Velho – RO, 16 de setembro de 2025.

(assinado digitalmente)
LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC F920C978

Assinado por **Leonardo Barreto De Moraes** - Prefeito - Em: 16/09/2025, 17:57:22

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC F920C978